

PAX CENTER



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE

A/C: Pregoeira e Membros de Apoio
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022.
PROCESSO Nº 28/2022.

Objeto: Registro de Preços para Prestação de Serviços Funerários, afim de atender as Famílias carentes, deste Município, assistidas pela Secretaria de Assistência Social.

PAX CENTER SERVIÇOS POSTUMOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.480.096/0001-05, com sede na Rua Bernardo Sayão, nº 1485, Quadra 01, Lote 07, Centro, Cep.: 73.950 – 000, Alvorada do Norte - Fones (62) 9 8513 – 0438/9 9940 – 4616/9 9906 - 9686, na pessoa do seu Representante Legal **JORGE RODRIGUES CORRÊA**, CPF sob nº 890.890.491-34 e C.I. sob nº 4181652 SSP/GO, vem, mui respeitosamente, à honrosa presença desta, na qualidade de Participante Impugnante, não se conformando com a Alínea b), Subitens 6.1.2, 6.1.1 e 6.1 do Item VI do Instrumento Convocatório, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelos fundamentos de fato e de direito que passa expor, requerendo desde já, o recebimento e o processamento na forma prevista na legislação em vigor:

Requer, outrossim, a Vossa Senhoria o recebimento desta em EFEITO SUSPENSIVO, emitindo novo edital ausente dos vícios abaixo considerados, ou submetendo a presente impugnação à Autoridade Superior para apreciação dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

I. DOS FATOS

A Impugnante trata-se de empresa no ramo de atividade econômica principal, serviços de funerárias com alto padrão de qualidade, contando com equipe multidisciplinar e estrutura para oferecer serviços altamente especializados, além de atender de forma ágil e eficaz, as demandas de seus clientes.

Registrando expressamente interesse em participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022** em testilha, tendo como objeto:

Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços, para prestação de serviços funerários, a fim de atender as famílias carentes deste município assistidas

PAX CENTER

pela Secretaria de Assistência Social, observadas as especificações ali estabelecidas, visando aquisições futuras pelos órgãos relacionados no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Ocorre que, a Impugnante assenhoreando plenas condições de executar os serviços disciplinados no Edital, ao analisar o Edital do certame, esbarrou-se com cláusulas **RESTRITIVAS**, contrariando de forma contundente e vexatória a Lei de Licitações e Contratos, dentre outros diplomas legais.

II. DA ILEGALIDADE DE CLÁUSULA EDITALÍCIA

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

I -

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Estabelecem a **Alínea b)**, dos **Subitens 6.1.2, 6.1.1 e 6.1** do **Item VI do Instrumento Convocatório**:

“b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;”

A regra editalícia em comento vai na contra mão no que consisti a redação da Lei acima citada, afunilando a participação no certame às empresas do ramo de atividade objeto da licitação, uma vez que não se aplica tributação de ICMS para a prestação de serviços funerários.

**“CONSULTA DE CONTRIBUINTE SEFAZ Nº 72 DE 17/03/1995
FUNERÁRIA**

FUNERÁRIA - Considera-se funerária a empresa que presta o serviço social de luto.

Somente se enquadram no item 80 da Lista de Serviços, anexa à Lei Complementar nº 56/87, as empresas funerárias, assim entendidas as que prestam o serviço social de luto à comunidade, ainda que haja fornecimento de mercadorias.

Daí, não está correto o entendimento da consulente visto que a atividade desta é apenas comércio de mercadorias (urnas, velas, roupas e outros artigos próprios para uso em funeral), sem prestar os serviços de pompas fúnebres (por exemplo, ornamentação da câmara funerária, transporte do morto, etc.), conforme consta dos autos às fls. 07.